

autorizado a vitalizar a Braca José Ribeiro de Azevedo.  
Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento do município.

Artigo 3º - Poderá o Executivo Municipal abrir crédito suplementar a dotação necessária, se a mesma existente no orçamento for insuficiente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luizitara Municipal de Piracema, 15 de julho de 1998.

Antônio Omar da Silva  
Prefeito Municipal.

Lei nº 857/98

Autoriza construção de Beneficiamento de Grãos, Desempenhamento de Programa de Corte de Costura e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Piracema, decrete, e, eu, Prefeito Municipal, sancione a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir uma Unidade de Beneficiamento de Grãos, para atender aos produtores de nosso município, nos termos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf e Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 2º - Esta também o chefe do Executivo Municipal, autorizado a executar o Programa de Corte de Costura, para atender a população Rural de nosso município, nos termos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf e Plano

Municipal de Desmolvimento Rural.

Artigo 3º: Para ocorrer as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), podendo para este fim utilizar-se anulação parcial ou total de dotações de Caminharia do Orçamento do Município para o corrente exercício.

Artigo 4º: Ficam ratificadas todas as despesas com as finalidades dispostas nos artigos primeiro e segundo validadas pelo Executivo Municipal, anterior a data da promulgação da presente Lei.

Artigo 5º: Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/07/98.

Prefeitura Municipal de Piracema, 14 de julho de 1998.

Antônio Omar da Silva  
Prefeito Municipal

Lei nº 858/98

Providências Autoriza eliminação de veículo e contém outras

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes legais e com base no artigo 17 da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionando seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a alistar o seguinte veículo, constante da lista Municipal: Onibus Mercedes Benz modelo 1113, ano 1982, placa GKO 8081.